



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 017/2023

SETOR DEMANDANTE: Coordenadoria de Tecnologia da Informação	CONTATO (telefone e e-mail): (65) 3615-4750
--	--

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (Art. 42, I, D1525/22)

DO OBJETO

1.1. Contratação do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO para a prestação dos serviços especializados de tecnologia da informação, denominado VIA SERPRO;

DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.2. Natureza da contratação é prestação contínua do serviço, uma vez que o mesmo é essencial para as atividades da autarquia;

DOS QUANTITATIVOS

1.3. Os quantitativos encontram-se demonstrados no tópico [9](#);

DO PRAZO DO CONTRATO

1.4. A vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato;

1.4.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo;

1.5. O prazo de execução será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço/fornecimento expedida pelo fiscal da contratação;

1.5.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado dentro da vigência contratual;

1.6. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo;

1.7. Os contratos firmados com vigência inicial superior a um exercício deverão prever reavaliação da vantajosidade econômica do contrato, por meio de pesquisa de preços na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, em prazo não superior à metade do período inicial de vigência, observado o estabelecido no [art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (Art. 42, II, D1525/22)

DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se o processo de aquisição, a continuidade da prestação de serviços de administração de rede de longa distância, interligando o DETRAN-MT ao SERPRO;



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Administração Sistêmica / DAS - 12/01/2023 às 14:20:23.  
Assinado com senha por MARCUS VINICIUS COSTA PEDROSO SILVA - ANALISTA DO SERVIÇO TRANSITO LC 505/13 / CTIN - 12/01/2023 às 13:50:10 e DANILO VIEIRA DA CRUZ - Responsável pela demanda / CTIN - 12/01/2023 às 13:58:28.  
Documento Nº: 6384331-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6384331-343>



DETRAN-DIC202301913

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

2.2. Assim, a presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a comunicação entre o sistema Detrannet com as informações da base nacional de veículos e habilitação fornecida pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO);

DO PROCEDIMENTO

2.3. O processo será instruído por inexigibilidade de licitação, nos termos do [art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021](#), e do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

2.3.1. O caput do [art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) prescreve que “é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial: [...]”. Salienta-se que as hipóteses de inexigibilidade listadas no caput do citado artigo são apenas exemplificativas, pois a licitação pública é inexigível sempre que se estiver diante de inviabilidade de competição, conforme prescreve o próprio dispositivo legal. Portanto, além dos incisos arrolados no artigo em tela, percebe-se existirem outras situações que poderiam implicar inexigibilidade. Sempre que se constatar a impossibilidade de se realizar licitação pública decorrente de inviabilidade de competição, está-se diante de caso de inexigibilidade, independentemente de qualquer previsão legal;

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCO

2.4. De acordo com Decreto Estadual nº 1.525/2022, artigo 38, inciso II, alínea a, poderá ser dispensada a elaboração da ETP quando o modo de seu fornecimento puder afastar a sua necessidade de análise de risco. Sendo o modo de fornecimento do serviço de maneira online, tal modo se enquadra na exceção citada no decreto 1.525/2022;

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.5. A demanda foi devidamente prevista no Plano de Contratações Anual;

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 42, III, D1525/22)**

3.1. O Via Serpro é um serviço de conectividade direta de longa distância, oferecido em três modelos de conectividade que se diferenciam pelo preço e pela forma de implementação tecnológica;

3.2. O serviço permite o acesso seguro e direto às aplicações hospedadas no Serpro - sejam elas soluções sob medida ou proprietárias (produto Serpro) -, podendo ser viabilizado nos formatos abaixo;

3.2.1. Plano Conectividade Completa: compreende o ponto de acesso para realizar a conexão do cliente até o Serpro, mais a conexão com a aplicação (backbone). Oferece um caminho prioritário, exclusivo, controlado e de alto desempenho às aplicações do Serpro. A gestão é realizada ponta a ponta pelo Serpro;

3.2.2. Plano Conectividade: trata-se do acesso direto à aplicação a partir do Serpro (backbone), em que deve haver um link de chegada ao Serpro através de uma operadora de telefonia ou por meio do PTT.br. Neste caso, o Serpro não tem gestão sobre esse circuito de última milha oferecido pela operadora, responsabilizando-se pela infraestrutura central de comunicação para acesso às aplicações;

3.2.3. Plano Conectividade VPN: corresponde à conexão às aplicações Serpro passando pelo tráfego internet através de um túnel seguro duplamente criptografado (VPN site-to-site), possibilitando mais segurança e controle sobre o tráfego dos pacotes. Não existe limitação de banda, porém cada túnel poderá acessar somente uma solução hospedada dentro dos Centros de Dados do Serpro. Neste modelo, o Serpro não tem gestão sobre a forma/modo de acesso à Internet;

CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Administração Sistêmica / DAS - 12/01/2023 às 14:20:23.  
Assinado com senha por MARCUS VINICIUS COSTA PEDROSO SILVA - ANALISTA DO SERVIÇO TRANSITO LC 505/13 / CTIN - 12/01/2023 às 13:50:10 e DANILO VIEIRA DA CRUZ - Responsável pela demanda / CTIN - 12/01/2023 às 13:58:28.  
Documento Nº: 6384331-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6384331-343>



DETRAN/DIC/2023/01913



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

3.3. A solução técnica do produto é composta pelos itens citados abaixo. Para todos eles, existe o gerenciamento integrado, visando a monitoração do desempenho e performance, das mudanças de ordens físicas ou lógicas e dos incidentes que impactem os níveis de serviços contratados e na disponibilidade do uso dos serviços;

3.4. Representa a conexão até o Serpro, ou seja, é um circuito dedicado de acesso, que pode ser atendido através dos meios físicos terrestre, satélite e rádio. Diferencia-se de acordo com a largura de banda desejada, a região federativa em que se dará a conexão com o Serpro e ao fato de esta tratar-se de capital (urbana) ou demais municípios (interurbano). Atualmente as tecnologias do circuito de acesso suportadas são MPLS e MetroEthernet, com taxas de latências de até 200ms. O circuito de acesso provido pelo Serpro é gerenciado por uma equipe interna própria, e, em caso de indisponibilidade, o Serpro aciona e atua junto às operadoras responsáveis. Quando o circuito de acesso não é provido pelo Serpro, mas disponibilizado pela operadora de preferência, o próprio cliente é responsável por acioná-la e acompanhar todos os incidentes. Na situação em que o circuito de acesso for atendido pelo PTT - Ponto de Troca de Tráfego (do NIC.br), para estabelecimento da conectividade em uma VLAN bilateral do PTT, junto ao Serpro, é necessário que o cliente seja um AS (Autonomous System) e que o Serpro também faça parte desse mesmo PTT. Além disso, para ser estabelecida uma conexão entre dois AS's utilizando-se da infra dos IX (Internet Exchange), é necessário ter um cadastro ativo no <https://meu.ix.br/> e solicitar uma VLAN de conexão bilateral. Para que haja sucesso em todo o processo de solicitação, são necessários alinhamento técnico e testes de validação conjunta entre o cliente, o Serpro e a equipe do IX.br;

3.5. Para acompanhamento da qualidade do circuito de acesso fornecido pelo Serpro, é aferida a taxa de erro e a latência de circuito (acesso), em milissegundos, a cada 30 minutos de um pacote de informações de teste PING (ICMP) de tamanho fixo de 32 bytes. Cada medida de PING deve ser originada pela média aritmética de um conjunto de 4 pacotes ICMP por vez. A medição é realizada entre os horários de 7h e 19h;

3.6. As métricas de aferição de qualidade do circuito de acesso fornecido pelo Serpro são:

- 3.6.1. Latência  $\leq$  200ms para meio terrestre,
- 3.6.2. Latência  $\leq$  800ms para meio satélite e
- 3.6.3. Latência  $\leq$  0,6% para taxa de erro.

#### Roteador de Acesso

3.7. Corresponde ao equipamento roteador que é instalado na conexão de origem ao ser disponibilizado o circuito de acesso, possibilitando a conexão entre a rede do cliente e o ponto de presença do Serpro (porta para o backbone). Esse equipamento exige as seguintes configurações:

- 3.7.1. Implementação dos protocolos padrão de mercado para suportar dados, voz e imagem, bem como capacidade de encaminhamento de pacotes IP compatíveis com as necessidades de tráfego;
- 3.7.2. Pelo menos duas portas LAN do tipo Ethernet (padrão IEEE 802.3), nas velocidades de 10/100 Mbps ou 10/100/1000 Mbps, full-duplex, com conectores padrão RJ-45: uma para o circuito de acesso e outra para suprir a rede local;
- 3.7.3. Capacidade de operar com protocolos de roteamento dinâmico como BGP e/ou OSPF;

#### Backbone

3.8. Está estruturado sobre a tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), que combina inteligência de roteamento e flexibilidade de operação em diferentes padrões de arquiteturas de redes de computadores. Foi projetado para suportar tráfego de grande volume de dados, mantendo alto desempenho e disponibilidade. Permite a criação de Virtual Routing and Forwarding (VRF), garantindo isolamento completo do tráfego;

#### VPN site-to-site



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Administração Sistêmica / DAS - 12/01/2023 às 14:20:23.  
Assinado com senha por MARCUS VINICIUS COSTA PEDROSO SILVA - ANALISTA DO SERVIÇO TRANSITO LC 505/13 / CTIN - 12/01/2023 às 13:50:10 e DANILO VIEIRA DA CRUZ - Responsável pela demanda / CTIN - 12/01/2023 às 13:58:28.  
Documento Nº: 6384331-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6384331-343>



DETRAN/DIC/202301913



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

3.9. É composto por uma estrutura redundante de dois clusters de Firewalls monitorados, segmentados e com suporte 24x7, um localizado em Brasília e outro em São Paulo. A conexão acontece através de um equipamento de gateway, via internet até o Serpro, de forma criptografada e segura. Possui capacidade de operar até 500 VPNs site-to-site nesses equipamentos;

O que entrega

3.10. Acesso seguro e direto à aplicação, viabilizado das seguintes formas:

- 3.10.1. Plano Conectividade Completa: interconexão ponta a ponta, desde o roteador no ponto de origem até a conexão com a aplicação. Neste plano, o Serpro se responsabiliza pela gestão e segurança fim a fim;
- 3.10.2. Plano Conectividade: porta de conexão no Serpro com rota direta configurada para a aplicação;
- 3.10.3. Plano Conectividade VPN: túnel criptografado de conexão direta à aplicação;

3.11. Para todos os planos, destacam-se ainda:

- 3.11.1. Medição de qualidade;
- 3.11.2. Análise de Fluxo;
- 3.11.3. Monitoração;
- 3.11.4. Prevenção de Intrusão básico;
- 3.11.5. Anti-DDoS volumétrico;

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 42, IV, D1525/22)

4.1. Trata-se de um serviço prestado de forma exclusiva;

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (Art. 42, V, D1525/22)

5.1. A entrega dos objetos deverá ser realizada em **entrega mensal**, indicado no tópico **11**, no prazo de até 1 dias corridos/úteis, a partir da assinatura da ordem de serviço/fornecimento;

5.2. A Contratada deverá enviar mensalmente o relatório de prestação de serviço, que será encaminhado para o fiscal do contrato;

5.3. Deverá ser constituído relatório final, de que trata a [alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

5.3.1. O relatório deverá ser divulgado no [Portal Nacional de Contratações Públicas](#) em até 30 (trinta) dias após a extinção do contrato;

5.4. A extinção desta contratação poderá se dar nos termos do [art. 137](#) e [138 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

5.4.1. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Administração Sistêmica / DAS - 12/01/2023 às 14:20:23.  
Assinado com senha por MARCUS VINICIUS COSTA PEDROSO SILVA - ANALISTA DO SERVIÇO TRANSITO LC 505/13 / CTIN - 12/01/2023 às 13:50:10 e DANILO VIEIRA DA CRUZ - Responsável pela demanda / CTIN - 12/01/2023 às 13:58:28.  
Documento Nº: 6384331-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6384331-343>



DETRAN/DIC/202301913



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 5.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;
- 5.6. O termo de rescisão deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (Art. 42, IV, D1525/22)**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2. As atividades de fiscalização da execução das contratações compreendem um conjunto de ações que objetivam:

- 6.2.1. Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela Administração para os objetos contratados;
- 6.2.2. Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas se for o caso;
- 6.2.3. Prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao gestor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento; e
- 6.2.4. Encaminhar ao gestor de contratos soluções e sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto do contrato;

- 6.3. Entre as atribuições, compete ao fiscal de contrato e seu substituto:

- 6.3.1. Acesso aos autos do contrato e do procedimento licitatório que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização;
- 6.3.2. Informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.3.3. Solicitar ao Contratado os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;
- 6.3.4. Informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;
- 6.3.5. Elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos objetos referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;
- 6.3.6. Receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização;

- 6.4. A aferição do cumprimento da entrega dos objetos contratados deverá ser feita por meio de nota técnica elaborada pelo fiscal do contrato, que ateste a execução dos serviços ou entrega dos bens no prazo previsto e em conformidade com a qualidade e as especificações pactuadas;

- 6.5. Caso fique demonstrada irregularidade nos documentos de habilitação, na execução ou entrega dos bens e serviços contratados, o fiscal do contrato deverá notificar o contratado para regularização;

- 6.5.1. A manutenção da irregularidade, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, ensejará abertura de procedimento de apuração de irregularidade contratual - PAIC, que poderá resultar em rescisão contratual;



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Administração Sistêmica / DAS - 12/01/2023 às 14:20:23.  
Assinado com senha por MARCUS VINICIUS COSTA PEDROSO SILVA - ANALISTA DO SERVIÇO TRANSITO LC 505/13 / CTIN - 12/01/2023 às 13:50:10 e DANILO VIEIRA DA CRUZ - Responsável pela demanda / CTIN - 12/01/2023 às 13:58:28.  
Documento Nº: 6384331-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6384331-343>



DETRAN/DIC202301913



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 6.6. Nos contratos em que houver a exigência de garantia contratual, somente depois que esta for prestada o gestor poderá emitir a ordem de fornecimento ou a ordem de serviço, salvo justificativa expressa juntada ao processo do respectivo contrato;
- 6.7. A fiscalização/gestão será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do [art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) bem como do Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- 6.8. A atuação do fiscal deverá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais;
- 6.9. Demais obrigações vide no que couber a Portaria nº 437/2018/GP/DETRAN/MT ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la;

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 42, VII, D1525/22)**

- 7.1. O objeto será medido de **forma mensal** através do fiscal da contratação mediante relatórios de prestação de serviço a ser emitido pela Contratada;
- 7.2. O pagamento será realizado a partir do atesto pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA e estabelecido no tópico [13](#);

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (Art. 42, VIII, D1525/22)**

- 8.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente ([Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)):

- 8.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 8.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 8.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 8.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 8.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404/1976](#), concorrendo entre si;
- 8.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 8.2. O Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Economia - ME. Foi criada no dia 1º de dezembro de 1964, pela [Lei nº 4.516](#), regido pela [Lei 5.615](#), de 13 de outubro de 1970, com o objetivo de modernizar e dar agilidade a setores estratégicos da Administração Pública brasileira. A empresa, cujo negócio é a prestação de serviços em Tecnologia da Informação e Comunicações para o setor público, é considerada uma das maiores organizações públicas de TI no mundo;
- 8.3. O Serpro desenvolve programas e serviços que permitem maior controle e transparência sobre a receita e os gastos públicos, além de facilitar a relação dos cidadãos com o governo. Dentre as várias soluções desenvolvidas com essas características destacam-se a declaração do Imposto de Renda via



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Administração Sistêmica / DAS - 12/01/2023 às 14:20:23.  
Assinado com senha por MARCUS VINICIUS COSTA PEDROSO SILVA - ANALISTA DO SERVIÇO TRANSITO LC 505/13 / CTIN - 12/01/2023 às 13:50:10 e DANILO VIEIRA DA CRUZ - Responsável pela demanda / CTIN - 12/01/2023 às 13:58:28.  
Documento Nº: 6384331-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6384331-343>



DETRAN/DC202301913



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Internet (ReceitaNet), a nova Carteira Nacional de Habilitação, o novo Passaporte Brasileiro e os sistemas que controlam e facilitam o comércio exterior brasileiro (Siscomex);

8.4. O Serpro é uma empresa pública que desenvolve soluções digitais inovadoras para conectar o Governo e a sociedade. É com orgulho de quem lidera o mercado de tecnologia da informação na administração pública federal que apresentamos para você nossos serviços;

8.5. As soluções desenvolvidas pelo Serpro e contratadas pelos órgãos da administração pública estão presentes em seu cotidiano, como:

8.5.1. nas emissões de documentos (Cadastro de Pessoa Física, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação, Registro Nacional de Veículos);

8.5.2. nas suas relações comerciais (Certificação Digital, Importação e Exportação de bens e produtos, Compras do Governo Federal);

8.5.3. nas suas obrigações fiscais (Imposto de Renda da Pessoa Física e da Pessoa Jurídica); e

8.5.4. em diversos sistemas estruturantes que possibilitam eficiência e agilidade no serviço prestado pelo Governo à sociedade;

8.6. O Serpro é o principal provedor de soluções tecnológicas para o Estado brasileiro. Há mais de 53 anos, desenvolve sistemas estratégicos que suportam ações estruturantes do governo e que são reconhecidos na sociedade. Segurança e confiabilidade são características das tecnologias que levam a marca Serpro. A empresa oferece ao governo soluções, cada vez mais, inovadoras, ágeis e efetivas para atender ao Estado e ao cidadão com eficiência. Nossa missão é "Conectar governo e sociedade por meio de soluções digitais".

8.7. Por fim a contratada apresenta carta de exclusividade em anexo;

8.8. Para fins de habilitação Jurídica o proponente deverá apresentar (Art. 132, D1.525/2022):

8.8.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;

8.8.2. Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

8.8.3. Procuração válida, se for o caso;

8.8.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

8.8.5. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.9. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista o proponente deverá apresentar (Art. 133, D1.525/2022):

8.9.1. [Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ](#);

8.9.2. [Certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa](#);

8.9.3. [Certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso](#) e perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

8.9.4. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

8.9.5. [Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dispensada para pessoas físicas](#);

8.9.6. [Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho](#);

8.10. A qualificação econômico-financeira será demonstrada mediante a apresentação (Art. 134, D1.525/2022):



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Administração Sistêmica / DAS - 12/01/2023 às 14:20:23.

Assinado com senha por MARCUS VINICIUS COSTA PEDROSO SILVA - ANALISTA DO SERVIÇO TRANSITO LC 505/13 / CTIN - 12/01/2023 às 13:50:10 e DANILO VIEIRA DA CRUZ - Responsável pela demanda / CTIN - 12/01/2023 às 13:58:28.

Documento Nº: 6384331-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6384331-343>



DETRAN/DC202301913



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 8.10.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;
- 8.10.2. Se a certidão não contiver indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação;
- 8.10.3. Caso a certidão seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a qualificação poderá ser comprovada pela apresentação de certidão judicial que indique que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

8.11. Para fins de comprovação de qualificação técnica: (Art. 135, D1.525/2022):

- 8.11.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser pertinente(s) e compatível(is) com o objeto desta contratação. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de Firma em Cartório de Notas;
- 8.11.2. O Proponente, caso o Agente de Contratação entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços/fornecimento, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;

8.12. Como condição para a habilitação da contratação direta, deverá ser verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada no:

- 8.12.1. [Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU](#);
- 8.12.2. [Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE](#);
- 8.12.3. [Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG](#);
- 8.12.4. [Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT](#);

8.13. O proponente deverá apresentar também:

- 8.13.1. Proposta Comercial contendo a ementa e cronograma da capacitação;
- 8.13.2. Declaração para todos os efeitos legais, que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;
- 8.13.3. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 8.13.4. Declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 8.13.5. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o [art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990](#), ou servidor do órgão ou entidade CONTRATANTE em qualquer função, nos termos do [art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 8.13.6. Declaração que não há sanções vigentes que legalmente o proibam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE;
- 8.13.7. Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Administração Sistêmica / DAS - 12/01/2023 às 14:20:23.  
Assinado com senha por MARCUS VINICIUS COSTA PEDROSO SILVA - ANALISTA DO SERVIÇO TRANSITO LC 505/13 / CTIN - 12/01/2023 às 13:50:10 e DANILO VIEIRA DA CRUZ - Responsável pela demanda / CTIN - 12/01/2023 às 13:58:28.  
Documento Nº: 6384331-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6384331-343>



DETRAN/IC202301913



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 42, IX, D1525/22)

9.1. Descrição técnica dos objetos oriundos desta demanda, bem como os quantitativos e valores estimados;

LOTE/ITEM	CÓDIGO SIAG/TCE	UN.	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNITÁRIO	SUBTOTAL
1/1	CADASTRAR	Mês	60	Via Serpro - Conectividade Completa - Mercado Público - RN-Urbana- 2Mbps	R\$8.268,40	R\$496.104,00
1/2	CADASTRAR	Mês	60	Via Serpro - Conectividade VPN - Mercado Público	R\$1.944,00	R\$116.640,00
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$612.744,00 (seiscentos e doze mil e setecentos e quarenta e quatro reais).						

9.2. O(s) valore(s) foram obtidos conforme proposta apresentada pela empresa, os quais foram comparados os preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano;

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 42, X, D1525/22)

10.1. Dotação orçamentária abaixo destacada:

Programa:	036	Projeto/Atividade (Ação):	2007
Subação:	01	Etapas:	04
Natureza da Despesa:	3390-4000	Fonte:	15010000

11. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (Art. 42, XI, D1525/22)

11.1. Os serviços/fornecimento serão prestados/entregues conforme a tabela abaixo:

Atividades	Dias Corridos
------------	---------------



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Administração Sistêmica / DAS - 12/01/2023 às 14:20:23.  
Assinado com senha por MARCUS VINICIUS COSTA PEDROSO SILVA - ANALISTA DO SERVIÇO TRANSITO LC 505/13 / CTIN - 12/01/2023 às 13:50:10 e DANILO VIEIRA DA CRUZ - Responsável pela demanda / CTIN - 12/01/2023 às 13:58:28.  
Documento Nº: 6384331-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6384331-343>



DETRAN DIC202301913



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

	Urbano	Interurbano	Satélite
Instalação de Circuito de Acesso	120	120	120
Alteração de velocidade de Circuito de Acesso	120	120	120
Mudança de endereço de Circuito de Acesso	120	120	120
Descontratação de Circuito de Acesso	10	10	10
Disponibilização - apenas Segmento Backbone	5		
Alteração de velocidade - apenas Segmento Backbone			
Ativação/Disponibilização de VPN	7		

11.2. Os serviços somente serão aceitos depois de devidamente testado pelo Contratante;

11.3. Salvo quando houver disposição diversa em contrato, o recebimento se dará:

11.3.1. **Em se tratando de obras e serviços, pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento:**

11.3.2. Provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;

11.3.3. Definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato;

11.3.4. **Em se tratando de compras ou locação de equipamentos, pelo fiscal do contrato:**

11.3.5. Provisoriamente, no ato da entrega, após a conferência do bem e quantidade, mediante Relatório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contratual;

11.3.6. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação;

11.4. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

11.5. Satisfeitas as exigências e condições previstas, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado;

DA ACEITAÇÃO/RECUSA

11.6. **CrITÉrios de aceitação ou recusa:**

11.6.1. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal da contratação solicitando a dilação de prazo, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas;

11.6.2. Sendo consideradas insatisfatórias a prestação dos objetos, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades, devendo a CONTRATADA sanar as situações



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Administração Sistêmica / DAS - 12/01/2023 às 14:20:23.  
Assinado com senha por MARCUS VINICIUS COSTA PEDROSO SILVA - ANALISTA DO SERVIÇO TRANSITO LC 505/13 / CTIN - 12/01/2023 às 13:50:10 e DANILO VIEIRA DA CRUZ - Responsável pela demanda / CTIN - 12/01/2023 às 13:58:28.  
Documento Nº: 6384331-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6384331-343>



DETRAN/IC202301913



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

verificadas;

11.6.3. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então, para recebimento definitivo, será desconsiderado, iniciando-se nova contagem assim que sanadas as inconsistências;

11.6.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;

11.7. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser entregue(s) ao fiscal do contrato;

**12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (Art. 42, XII, D1525/22)**

12.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução da contratação, conforme faculta o [art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

**13. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, BEM COMO O CRITÉRIO DE REAJUSTE (Art. 42, XIII, D1525/22)**

13.1. O pagamento dos valores pactuados será realizado pela Diretoria de Administração Sistêmica do CONTRATANTE, a partir do atesto, pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, obedecendo aos critérios da legislação vigente ou instrução normativa/portaria;

13.1.1. Estando com a documentação correta, o atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos;

13.1.2. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, não podendo ultrapassar o prazo de 2 (dois) meses, a contar da emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente;

13.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.1.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

13.1.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

13.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;

13.2.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

13.3. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da despesa;

13.4. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como especificação do local em que foi executado o objeto;

13.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter qualquer quantia ou crédito porventura existente em favor da CONTRATADA, enquanto existirem obrigações não cumpridas;

13.5.1. É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Administração Sistêmica / DAS - 12/01/2023 às 14:20:23.  
Assinado com senha por MÂRCUS VINÍCIUS COSTA PEDROSO SILVA - ANALISTA DO SERVIÇO TRANSITO LC 505/13 / CTIN - 12/01/2023 às 13:50:10 e DANILO VIEIRA DA CRUZ - Responsável pela demanda / CTIN - 12/01/2023 às 13:58:28.  
Documento Nº: 6384331-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6384331-343>



DETRAN DIC202301913



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do [inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

13.6. O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto foi executado em conformidade;

13.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto;

13.8. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

13.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

13.10. Para realização de pagamentos nos contratos de compra, locação de bens, fornecimento de mercadorias e prestação de serviços, especialmente os contínuos, excluídos os contratos sob o regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, se não houver situação de inexecução contratual, exigir-se-á do CONTRATADO, para pagamento, apenas a [prova da regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso](#);

13.10.1. A simplificação do procedimento de pagamento não exonera a Administração do dever de fiscalização contratual, inclusive quanto à manutenção do cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA;

13.10.2. O documento exigido neste item poderá ser substituído pelo [Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso](#), desde que em plena validade;

13.10.3. Para pagamento dos contratos de prestação de serviços em geral deverá ser exigida ainda prova de regularidade perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do CONTRATADO;

13.11. Os documentos constantes acima poderão ser modificados caso haja alteração na legislação vigente e, ainda, poderá ser solicitado algum documento complementar julgado necessário à complementação do processo;

13.12. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;

13.13. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos;

13.14. A não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido ao CONTRATADO por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade CONTRATANTE, com exceção dos contratos de terceirização de serviços, nos quais será admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço;

13.14.1. Cabe ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual;

13.15. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido à CONTRATADA deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Administração Sistêmica / DAS - 12/01/2023 às 14:20:23.  
Assinado com senha por MARCUS VINICIUS COSTA PEDROSO SILVA - ANALISTA DO SERVIÇO TRANSITO LC 505/13 / CTIN - 12/01/2023 às 13:50:10 e DANILO VIEIRA DA CRUZ - Responsável pela demanda / CTIN - 12/01/2023 às 13:58:28.  
Documento Nº: 6384331-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6384331-343>



DETRAN/DIC/202301913



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso;

13.16. Caso seja pertinente ao objeto da contratação **poderá** ser submetida ao reajustamento de seus preços, tendo como data-base vinculada à data de assinatura do contrato ou da proposta nos casos em que o termo contratual for substituído pelos documentos hábeis;

DO REAJUSTE

13.17. **Poderá** ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento do CONTRATADO e depois de transcorrido um ano da assinatura do contrato ou da proposta nos casos em que o termo contratual for substituído pelos documentos hábeis, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial contratualmente definido, neste caso o [IPCA-IBGE](#), restando sua análise de competência do CONTRATANTE;

13.17.1. Reajuste é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação ordinária de preços através da aplicação de índice inflacionário geral ou setorial previamente definido em contrato, que ocorrerá nos contratos em que não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

13.17.2. Excepcionalmente, na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no subitem anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

13.18. O deferimento do reajuste acima descrito somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste;

13.19. O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato;

13.20. Nos reajustes subsequentes o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste será a data a que o reajuste anterior tiver se referido;

13.21. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual;

13.22. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados;

13.23. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

DA REVISÃO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.24. Também durante a vigência da contratação, a CONTRATADA **poderá** solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos;

13.24.1. Revisão é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços;

13.25. Cabe ao CONTRATADO fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços;

13.26. Protocolado o pedido, caberá ao CONTRATANTE confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como realizar nova pesquisa de preços atualizada;



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Administração Sistêmica / DAS - 12/01/2023 às 14:20:23.  
Assinado com senha por MARCUS VINICIUS COSTA PEDROSO SILVA - ANALISTA DO SERVIÇO TRANSITO LC 505/13 / CTIN - 12/01/2023 às 13:50:10 e DANILO VIEIRA DA CRUZ - Responsável pela demanda / CTIN - 12/01/2023 às 13:58:28.  
Documento Nº: 6384331-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6384331-343>



DETRANLIC202301913



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

13.27. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo CONTRATANTE, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta;

13.28. Constatado pelo CONTRATANTE que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada, solicitará formalmente ao CONTRATADO a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

DA ANÁLISE CONTÁBIL E JURÍDICA DOS REAJUSTES/REVISÃO

13.29. Os pedidos de revisão ou reajuste dos preços contratados passarão por análise contábil e jurídica do CONTRATANTE, cabendo ao representante do órgão ou entidade CONTRATANTE a decisão sobre o pedido;

13.29.1. Após o pedido, o CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para resposta/conclusão do procedimento;

13.30. Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão será registrada por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento;

**14. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE, INCLUSIVE COM A EVENTUAL PREVISÃO DA EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA PELO CONTRATADO, SE FOR O CASO (Art. 42, XIV, D1525/22)**

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados;

14.2. Solicitar formalmente, mediante simples comunicação, por meio digital ou físico, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério do SERPRO a sua aceitação;

14.3. Efetuar o correto pagamento, dentro dos prazos especificados neste contrato;

14.4. Não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidos por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato, excetuando-se as situações em que o armazenamento ou reprodução dos referidos dados e informações for necessário para o exercício das atividades do CONTRATANTE devidamente justificadas, bem como quando o armazenamento ou reprodução dos dados e informações forem realizados por exigências legais, informando individual e detalhadamente ao SERPRO sobre cada ocorrência excepcional;

14.5. Monitorar e manter operantes os dados informados no Anexo 4 – Informações Do Contratante, bem como comunicar eventuais atualizações destes ao SERPRO sob risco de perda de comunicações relevantes aos serviços correlatos ao objeto deste contrato;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.6. Executar os serviços contratados de acordo com o presente contrato, desde que o CONTRATANTE tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados, tais como canais de comunicação e infraestrutura de processamento;

14.7. Enviar, por meio eletrônico, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de pagamento correspondentes ao serviço prestado, os documentos também estarão disponíveis para o CONTRATANTE na Área do Cliente disponibilizada pelo SERPRO;

14.8. Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual, em cumprimento às determinações legais, o que será comprovado pelo CONTRATANTE por intermédio de consultas nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública;

**15. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, INCLUSIVE AS OBRIGAÇÕES PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 42, XV, D1525/22)**



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Administração Sistêmica / DAS - 12/01/2023 às 14:20:23.  
Assinado com senha por MARCUS VINICIUS COSTA PEDROSO SILVA - ANALISTA DO SERVIÇO TRANSITO LC 505/13 / CTIN - 12/01/2023 às 13:50:10 e DANILO VIEIRA DA CRUZ - Responsável pela demanda / CTIN - 12/01/2023 às 13:58:28.  
Documento Nº: 6384331-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6384331-343>



DETRAN/DIC202301913



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

15.1. O LICITANTE ou a CONTRATADA que incorra nas infrações previstas no [art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

- 15.1.1. Advertência;
- 15.1.2. Multa;
- 15.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.2. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da Autoridade Máxima desta Autarquia;

15.3.1. É admitida a delegação da competência, ressalvados os casos de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.4. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

15.4.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de simples advertência;

15.5. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração;

15.6. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	1%
2	2	2%
3	3	3%
4	4	4%
5	5	5%
6	6	6%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			

Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Administração Sistêmica / DAS - 12/01/2023 às 14:20:23.  
Assinado com senha por MARCUS VINICIUS COSTA PEDROSO SILVA - ANALISTA DO SERVIÇO TRANSITO LC 505/13 / CTIN - 12/01/2023 às 13:50:10 e DANILO VIEIRA DA CRUZ - Responsável pela demanda / CTIN - 12/01/2023 às 13:58:28.  
Documento Nº: 6384331-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6384331-343>



DETRAN/IC202301913



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

4	Informar alterações de telefone, endereço, conta bancária e <i>e-mail</i> .	2	Por ocorrência
5	Responder tempestivamente às indagações formuladas pela CONTRATADA.	3	Por ocorrência e por dia.
6	Apresentar informações atualizadas.	5	Por ocorrência.
7	Cumprir quaisquer itens não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência.
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Prestar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos.	4	Por ocorrência
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	1	Por item e por ocorrência
12	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na <a href="#">Lei Federal nº 14.133/2021</a> e Decreto Estadual nº 1.525/2022.	3	Por item e por ocorrência

15.7. Quando a CONTRATADA alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto;

15.8. A multa poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual;

15.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.10. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

15.11. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens **15.1.1**, **15.1.3** e **15.1.4**;

15.11.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência;

15.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

15.12.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.12.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.12.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.12.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.12.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.12.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Administração Sistêmica / DAS - 12/01/2023 às 14:20:23.  
Assinado com senha por MARCUS VINICIUS COSTA PEDROSO SILVA - ANALISTA DO SERVIÇO TRANSITO LC 505/13 / CTIN - 12/01/2023 às 13:50:10 e DANILO VIEIRA DA CRUZ - Responsável pela demanda / CTIN - 12/01/2023 às 13:58:28.  
Documento Nº: 6384331-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6384331-343>



DETRAN/DIC202301913



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

15.13. As sanções previstas nos subitens anteriores impedirão o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

15.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

15.14.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.14.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.14.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.14.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.14.5. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#);

15.15. As sanções previstas nos subitens anteriores também se aplicam às hipóteses do item **15.12**, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.16. As sanções estabelecidas no item **15.14** será precedida de análise jurídica e será aplicada, exclusivamente, pela Autoridade Máxima da Autarquia;

15.16.1. A sanção prevista no item **15.14**, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

15.17. Demais considerações e ritos concernentes à aplicação de sanções vide Decreto Estadual nº 1.525/2022;

#### 16. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores, conforme disposto no [Decreto Estadual nº 572/2016](#);

#### 17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Na contratação, caso ocorra qualquer omissão nas cláusulas pactuadas neste ajuste, os impasses deverão ser dirimidos conforme o caso e de acordo com a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), [Lei Federal nº 6.404/1976](#) e suas alterações, [Decreto Estadual nº 522/2016](#) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e suas alterações, e demais normas aplicáveis e subsidiariamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos;

#### 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o [art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas;

18.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

18.3. Qualquer comunicação pertinente a esta contratação, a ser realizada entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Administração Sistêmica / DAS - 12/01/2023 às 14:20:23.  
Assinado com senha por MARCUS VINICIUS COSTA PEDROSO SILVA - ANALISTA DO SERVIÇO TRANSITO LC 505/13 / CTIN - 12/01/2023 às 13:50:10 e DANILO VIEIRA DA CRUZ - Responsável pela demanda / CTIN - 12/01/2023 às 13:58:28.  
Documento Nº: 6384331-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6384331-343>



DETRAN/DC202301913



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

18.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

19. DA LEGISLAÇÃO

- 19.1. [Lei Federal nº 14.133/2021](#) - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 19.2. [Decreto Federal nº 11.317/2022](#) - Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 19.3. [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#) - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso;
- 19.4. [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#) - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212/1991 e 8.213/1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943, da Lei nº 10.189/2001, da Lei Complementar nº 63/1990; e revoga as Leis nº 9.317/1996, e 9.841/1999;
- 19.5. [Lei Estadual nº 10.442/2016](#) - Dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas destinadas às aquisições de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Estadual;
- 19.6. [Lei Complementar Estadual nº 605/2018](#) - Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências;
- 19.7. [Decreto Estadual nº 522/2016](#) - Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências;
- 19.8. [Lei Estadual nº 7.692/2002](#) - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;
- 19.9. Demais normas aplicadas ao caso;

20. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Nome Fiscal Titular: Marcus Vinicius Costa Pedroso Silva Matrícula: 139864	Nome Fiscal Substituto: Apoena Rondon Matrícula: 225358
Nome Gestor Titular: Marcus Vinicius Costa Pedroso Silva Matrícula: 139864	Nome Gestor Substituto: Apoena Rondon Matrícula: 225358

21. DATA DE FINALIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Cuiabá/MT, 12 de janeiro de 2023.

22. DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente às despesas;

Responsável pela demanda e TR: DANILO VIEIRA DA CRUZ  
Matrícula: 246679



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Administração Sistêmica / DAS - 12/01/2023 às 14:20:23.  
Assinado com senha por MARCUS VINICIUS COSTA PEDROSO SILVA - ANALISTA DO SERVIÇO TRANSITO LC 505/13 / CTIN - 12/01/2023 às 13:50:10 e DANILO VIEIRA DA CRUZ - Responsável pela demanda / CTIN - 12/01/2023 às 13:58:28.  
Documento Nº: 6384331-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6384331-343>



DETRAN/DC202301913



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

23. DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

23.1. Atesto para os devidos fins que dispomos de capacidade orçamentária e financeira para fazer frente às despesas desta contratação;

Diretor de Administração Sistêmica: PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES  
Matrícula: 127001

24. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO

- 24.1. Proposta e Material Probatório dos Preços Praticados;
- 24.2. Documentos de habilitação e declarações;

25. DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE

25.1. Finalizado a presente peça técnica, em disposições com as normas vigentes, submete-se à apreciação da Autoridade Competente para sua deliberação.



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Administração Sistêmica / DAS - 12/01/2023 às 14:20:23.  
Assinado com senha por MARCUS VINICIUS COSTA PEDROSO SILVA - ANALISTA DO SERVIÇO TRANSITO LC 505/13 / CTIN - 12/01/2023 às 13:50:10 e DANILO VIEIRA DA CRUZ - Responsável pela demanda / CTIN - 12/01/2023 às 13:58:28.  
Documento Nº: 6384331-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6384331-343>



DETRAN/DIC/2023/01913